

RESOLUÇÃO CGE/MS/Nº 028, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Implanta, em caráter temporário e por prazo determinado, o Regime Excepcional de Teletrabalho na Controladoria-Geral do Estado.

Publicada no DOE n. 10.124, de 23 de março de 2020, pág. 4-5.

Revogada pela Resolução CGE/MS n. 54, de 23 de julho de 2021.

~~O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 230, de 09 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 250, de 13 de agosto de 2018;~~

~~Considerando a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;~~

~~Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;~~

~~Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais – COVID-19, amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense, e dá outras providências;~~

~~Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.395, de 19 de março de 2020, que institui o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 no território sul-mato-grossense, e dá outras providências;~~

~~Considerando que a adoção de medidas administrativas visando evitar a propagação interna do coronavírus constitui medida de interesse público primário;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º. Fica implantado na Controladoria-Geral do Estado, em caráter temporário e por prazo determinado, o Regime Excepcional de Teletrabalho, aplicável às atividades que possam ser exercidas de forma remota, sem prejuízo do serviço público, e, cujos resultados sejam efetivamente mensuráveis, com efeitos equiparados aos de atuação presencial.~~

~~Art. 2º. O prazo de adoção do Regime de Teletrabalho na CGE-MS será de 15 (quinze) dias, passível de prorrogação, se necessário, e em função das mesmas razões que autorizaram a sua implantação.~~

~~Art. 3º. A adesão ao Regime de Teletrabalho deverá ser pactuada diretamente com as chefias imediatas, mediante requerimento do servidor interessado e estabelecimento das metas individuais a serem alcançadas no período, observado o disposto no Decreto Estadual nº 15.395, de 2020.~~

~~Parágrafo único. As metas individuais serão formalizadas em Ordem de Serviço específica, emitida pela chefia imediata do servidor, que poderá submetê-la à prévia apreciação do Controlador-Geral do Estado para anuência.~~

~~Art. 4º. Os servidores em Regime de Teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer momento, para realizar atividades presenciais, observadas, para tanto, todas as medidas preventivas e de segurança exigidas para a ocasião.~~

~~Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até a edição de outro normativo em sentido contrário.~~

~~Campo Grande-MS, 20 de março de 2020.~~

Carlos Eduardo Girão de Arruda
Controlador-Geral do Estado